

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
110/2014 (CONTPROG-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa de Armando José de Almeida Condeço Ferreira das Almas contra
o programa “Cante... se Puder!”, da SIC**

Lisboa
6 de agosto de 2014

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 110/2014 (CONTPROG-TV)

Assunto: Queixa de Armando José de Almeida Condeço Ferreira das Almas contra o programa “Cante... se Puder!”, da SIC

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 29 de agosto de 2013, uma participação contra o programa da SIC “Cante... se Puder!”, por parte de Armando José de Almeida Condeço Ferreira das Almas, pela edição de 4 de agosto, em que «[...] os intervenientes, entre outros aspetos, são sujeitos a choques el[é]tricos para que reajam de modo a provocar o riso dos espetadores».
2. A transmissão da SIC motivou a queixa por o telespetador considerar que o programa «é um atropelo grosseiro aos mais elementares direi[tos] de cidadania e integridade da pessoa humana [...]», defendendo que «não é justificação a concordância dos intervenientes a serem sujeitos a tais práticas».

II. Conteúdo

Programa “Cante... se Puder!” de 4 de agosto de 2013

1. O “Cante... se Puder!”¹ foi um concurso da SIC generalista, emissor em sinal aberto não condicionado, previamente gravado, com público ao vivo e transmitido entre 28 de julho e 30 de setembro de 2013², ora à segunda-feira, ora ao domingo. Era um programa de entretenimento, do género “concurso”. O desafio colocado a seis concorrentes anónimos era o de conseguirem interpretar canções imersos num tanque com cobras ou a colocação das mãos, pés ou cabeça em caixas com animais³, como ratos ou répteis, ou

¹ “Acerca do Programa” no sítio institucional da SIC: < <http://sic.sapo.pt/Programas/canteseputer/> > (maio de 2014).

² Lista dos programas em < http://sic.sapo.pt/Programas/canteseputer/canteseputer_lista/?pageIndex2231856=0 > (maio de 2014).

³ “Acerca do Programa” no sítio institucional da SIC: < <http://sic.sapo.pt/Programas/canteseputer/> > (maio de 2014).

receber choques elétricos no corpo. No programa participavam duas figuras públicas convidadas de cada edição, que se expunham ao mesmo tipo de provas, sem votação do público, nem prémios.

2. O operador SIC descreve no seu sítio institucional o “Cante... se Puder!” como «o novo programa de entretenimento do *prime time* da **SIC** que alia a música ao medo, à coragem e ao divertimento [...]»⁴ [negrito do operador]. Nele «os concorrentes são desafiados a cantar as suas músicas favoritas nas circunstâncias mais hilariantes e inesperadas» em que «se deparam com os seus piores medos»⁵. As regras do jogo explicitam que o concorrente «aconteça o que acontecer, não pode parar de cantar»⁶. Os apresentadores repetem esta regra assertivamente, antes de cada prova.
3. A análise centra-se no programa que motiva a queixa, transmitido a 4 de agosto de 2013, entre as 21h27m e as 22h47m, portanto durante 01h20m, tendo-lhe sido atribuída a categoria “T” – “programas destinados a todos os públicos”.
4. O concurso “Cante... se Puder!” é apresentado por Andreia Rodrigues e César Mourão. Antes da entrada dos convidados, os apresentadores explicam que o público no estúdio será o júri dos seis concorrentes. As várias rondas de provas são eliminatórias e há um último jogo em que os três finalistas disputam a vitória. A última prova consiste em cantar em cima de uma roda giratória cuja velocidade e inclinação aumenta gradualmente. O candidato mais resistente é o vencedor.
5. Os dois convidados são os cantores Mónica Sintra e Toy, que surgem amarrados a dois colaboradores do programa, que por sua vez os sujeitam a várias dificuldades enquanto cantam “Maria Albertina”. A primeira prova tem a duração de seis minutos durante os quais os cantores passam pelo rebentamento de balões, uma lata de cerveja aberta em frente à cara, têm carne e peixe crus esfregados no rosto, que depois é enterrado num bolo com *chantilly*. A prova termina e o público aplaude de pé enquanto ri às gargalhadas. César Mourão limpa a cara de Toy com *chantilly* ao bife cru. Os convidados continuam amarrados, com os restos na cara, e comentam os testes que consideraram mais difíceis, sorridentes e a gracejar com os apresentadores, enquanto são retransmitidas as imagens das provas em câmara lenta.

⁴ Idem.

⁵ Ibidem.

⁶ “Acerca do Programa”: < <http://sic.sapo.pt/Programas/cantesepuder/> > [maio de 2014].

6. Após a saída dos convidados, a partir dos 11 minutos e 40 segundos, são apresentados vídeos com breves perfis dos primeiros concorrentes anónimos desta edição do programa. O primeiro é Mauro Osório, 20 anos, da Trofa, que diz, a rir, que está com muito medo, mas que acha que «está no programa certo». Já em estúdio, o concorrente surge a usar óculos de proteção e revela que o jogo de que teria mais receio seria «o tanque das cobras», e depois de um breve diálogo, a apresentadora informa-o de que o primeiro jogo se chama “Capacete do Terror”. O separador introduz a Ronda e o Jogo 1 e é indicado ao concorrente que se sente numa cadeira de madeira, com braços e espaldar alto, e coloque um capacete de plástico na cabeça e uma espécie de prato com bordos altos, à volta do pescoço. O concorrente diz, a sorrir, que já está em pânico. O apresentador recorda: «aconteça o que acontecer, não podes parar de cantar» e indica-lhe para começar: «canta!... se puderes» e Mauro Osório começa a interpretar “Mercy”, da cantora Duffy. Um colaborador do programa traz um balde e a legenda indica que contém gafanhotos, que são vertidos sobre a cabeça do concorrente e no prato à volta do pescoço. O concorrente encolhe-se quando sente os insetos, grita, continua a cantar, e os insetos sobem pelo seu pescoço. Aos 16 minutos e 55 segundos, o concorrente termina a prova tendo cantado até ao fim, pede ajuda enquanto ri e os colaboradores do programa retiram-lhe os acessórios. Mauro sacode-se e pede à apresentadora que lhe tire um gafanhoto das costas. Os apresentadores pedem alguns comentários ao concorrente durante a repetição das imagens em câmara lenta e elogiam a capacidade demonstrada. O apresentador regista que é «engraçado» que mesmo os assistentes do programa tenham medo de mexer nos insetos e ambos se despedem do concorrente até ao “Confronto Final”. César Mourão conclui, em tom de brincadeira, que não achou a prova difícil, que a faria.
7. A segunda concorrente é Silvana Martins, 24 anos, de Tercena, que afirma candidatar-se «para provar que não há medo nenhum» que a bloqueie. Já em estúdio, aos 20 minutos do programa, a candidata aparece revestida de balões, conta ter «medo de cobras», mas foi inscrita por uma amiga, e aceitou. O apresentador questiona-a se acha que poderá haver cobras no deserto simulado no *décor* do programa, ao que ela sorri, admite que sim e assume que não fica em pânico perto delas. Começa o Jogo 2 da Ronda 1. Silvana está num percurso que simula um deserto, no meio do estúdio. A prova consiste em recolher notas de 5 euros de um galho. Já com os óculos de proteção postos, que lhe reduzem a visão, a concorrente canta “Sobe, Sobe, Balão Sobe” e avança receosa, a caminho dos ramos com dinheiro. Os balões rebentam à passagem por catos, o apresentador ajuda-a a

evoluir numa passagem e a concorrente começa a retirar as notas e percebe que há cobras nos ramos. Continua a retirar as notas enquanto canta e grita. Aos 25 minutos de programa a prova termina e a concorrente retira os óculos, vê as cobras e grita ao mesmo tempo que sorri. Ganhou 30 euros. Silvana sai do *décor* com aspeto enojado, queixa-se de se ter picado nas pernas, assume «ser bom tocar nelas» e que se divertiu.

8. Os apresentadores apelam ao voto do público através dos comandos nos seus lugares. São repetidos excertos das provas de ambos e conclui-se que Mauro ganhou a ronda.
9. Depois de um separador em que se vê as provas da segunda parte, que envolvem vermes pretos, ratos, gritos, bebidas derramadas por uma concorrente sobre a apresentadora, é introduzido o próximo participante.
10. Aos 30 minutos do programa, Diogo Marques, de 25 anos, da Quinta do Conde, o terceiro concorrente, diz que a namorada o inscreveu. Conta por que aceitou: «para ela não me chamar mariquinhas» e o diálogo com os apresentadores, num registo humorístico, concentra-se numa possível vingança. A prova “ANTI-SPA” consiste em estar dentro de uma banheira oval de madeira a receber massagens enquanto canta “I Will Survive” enquanto os assistentes lhe deitam dois baldes com ratos de laboratório sobre a cabeça, tronco, braços e pernas. Diogo canta sorridente e arrepiado, a tentar disfarçar a tensão. A namorada dança sentada na assistência e aplaude, sorridente, no fim da prova. A apresentadora elogia a atitude dos assistentes do programa: «[...] temos uma equipa fantástica a tratar muito bem dos animais!». São repetidas imagens em câmara lenta da prova do concorrente que conta que detesta ter «caganitas de rato» nas mãos.
11. A quarta concorrente é Soraia Marques, 21 anos, de Odivelas, que afirma participar no programa para se divertir, admitindo que tem medo das provas. Diz aos apresentadores: «não quero ver bichos» e «não gosto de ratazanas». O Jogo 2 da Ronda 2 chama-se “Mãos à Obra” e implica que a concorrente ponha as mãos dentro de caixas cobertas por um pano preto, cujo conteúdo desconhece, para tentar ganhar as notas no interior das caixas. Novamente os apresentadores informam a concorrente: «não podes parar de cantar!». A candidata interpreta “O corpo é que paga” de António Variações enquanto procura as notas nas caixas, com as mãos. O telespetador é informado através das legendas, da presença de «cobras», «peluche», «canários», «geckos» e «ouriço» nas caixas. A concorrente grita quando toca nos animais e no peluche na caixa e lamenta não encontrar as notas.

12. Os apresentadores indicam que o público deve votar quem passa ao “Confronto Final”, mas antes introduz a repetição de imagens da prova dos concorrentes Diogo Marques e Soraia Marques, que se conclui ser a vencedora desta ronda.
13. Há um separador com a antecipação das imagens das provas seguintes. É apresentado Fábio Oliveira, 28 anos, de Marco de Canaveses, que diz ser «um aventureiro». O concorrente surge em roupão de banho e de chinelos, equipado com óculos de mergulho. Durante um breve diálogo, o concorrente refere ter medo de cobras, a rir e entre gracejos com os apresentadores. Começa o Jogo 1 da Ronda 3; “E Tudo o Vento Levou”. O apresentador volta a informar que, «aconteça o que acontecer», o concorrente «não pode parar de cantar!». A prova consiste em puxar por uma corda que faz derramar sobre o concorrente, com o corpo com uma substância viscosa, o conteúdo, à partida desconhecido, de um balde colocado na outra extremidade da corda enquanto canta “O Baile da Aldeia” à frente de três ventoinhas que difundem «cominhos», «colorau» e «açafraão». Quando a prova termina, o concorrente tem o corpo coberto pela matéria pegajosa, pelas especiarias e por um líquido, está descalço e a escorregar. Mantém-se de pé, apoiado à apresentadora.
14. A última concorrente, Sílvia Pinto, 22 anos, do Porto, surge calçada com ténis e equipada com capacete, cotoveleiras e joelheiras. A concorrente indica ser *barmaid* e assume ter medo de «ratos e cobras». O apresentador diz que o jogo se chama “Terapia de Choque”, que a canção “Get Lucky” é uma escolha da RFM, parceira do programa, e que a prova consiste em servir os apresentadores com os produtos no balcão de um bar, passando por uma escada e várias dificuldades. César Mourão indica que, enquanto fizer a prova, «há isto» e carrega no comando que tem na mão. A concorrente contorce-se e logo ri. O apresentador repete o procedimento mais duas vezes enquanto efabula as reações que a concorrente poderá ter, ao mesmo tempo que a concorrente se vai contorcendo com os choques que está a receber. A apresentadora remata: «olha, vai ser um pagode ver-te aqui a servir-nos», e a prova começa.
15. A concorrente passa por vários choques elétricos enquanto serve os apresentadores, contorce-se pela cintura, mantém-se concentrada no servir das bebidas, canta, grita e, nas últimas provas, deita as bebidas sobre a mesa e no chão. O público ri às gargalhadas. No fim, os apresentadores perguntam-lhe se gostou de participar, enquanto são repetidas as imagens do seu jogo em câmara lenta. Sílvia Pinto está séria e responde: «gostei imenso» e o apresentador: «se houvesse assim uma expressão que tu quisesses dizer

qual era?» e ela grita – por efeito de novo choque elétrico – e diz um palavrão, ao que o apresentador responde «não se pode dizer asneiras!». O jogo termina e o apresentador chama Fábio Oliveira ao estúdio. São repetidas imagens das provas de ambos os concorrentes. O público é convidado a decidir quem vence a ronda e Fábio Oliveira é o escolhido para ir “Confronto Final”, a última prova do concurso.

- 16.** São antecipadas imagens das provas finais e os apresentadores apelam ao regresso ao estúdio dos cantores convidados, para outros dois jogos. Mónica Sintra está equipada com capacete, luvas, cotoveleiras e joalheiras e interpreta uma canção de Ivette Sangalo, “Sorte Grande (Poeira)”, enquanto salta num trampolim, enquanto é atirada ao ar pelos assistentes. Depois, Toy participa numa prova intitulada “Passeio da Fama” em que tem que passar por um passadiço sobre várias caixas de conteúdo desconhecido enquanto canta “Mamma Mia”, dos Abba. As caixas abrem à sua passagem e o cantor tem que colocar um pé dentro delas. As legendas indicam terem dentro “vísceras”, “larvas”, “água com gelo”, “baratas”, “mil pés africanos” (a apresentadora indica serem centopeias), e uma “cobra”. No ecrã na parede ao fundo do *décor* surgem imagens do conteúdo da caixa. O cantor avança sobre o passadiço, de mãos dadas aos apresentadores, improvisa a letra ao ritmo da música e reage com gritos, palavrões, alguns disfarçados por um sinal sonoro sobreposto, o público grita e ri à gargalhada. No fim, o cantor comenta o que lhe causou mais receio durante a repetição das imagens em câmara lenta. O apresentador salienta que a letra foi toda improvisada, pede a ovação do público, que aplaude.
- 17.** Mónica Sintra volta ao estúdio, os apresentadores perguntam aos convidados se gostaram de participar, aos que ambos assentem. Toy conclui que uma das finalidades «muito importante» da televisão é divertir as pessoas em casa «para elas esquecerem a pior crise de todas, que é a crise dos valores humanos».
- 18.** Os convidados saem do estúdio e os apresentadores introduzem o último jogo com os três finalistas. São repetidas imagens das provas que os habilitaram para o “Confronto Final”. No meio do estúdio há uma roda giratória com o símbolo de radioatividade no centro, circundada por outra roda mais larga revestida de espuma vermelha. Os concorrentes vêm equipados com capacete, luvas, cotoveleiras e joalheiras e cantarão “Balada Boa” de Gustavo Lima. Quem permanecer na roda até ao fim ganha mil euros e os eliminados a meio ganharão a parcela correspondente ao tempo de permanência na roda. Os candidatos sobem para a roda central que começa a girar enquanto cantam e, à medida que o tempo passa, corre o contador com o montante correspondente ganho. Mauro

Osório é o primeiro a saltar da roda, depois Soraia Marques, e Fábio Oliveira é o vendedor desta edição de “Cante... Se Puder!”. O programa termina logo após a despedida dos apresentadores, em ambiente festivo. Durante a transmissão do genérico/ficha técnica, os apresentadores e concorrentes abraçam-se, dançam e interagem com a câmara em registo cómico.

III. Pronúncia da SIC

19. Notificada para se pronunciar, querendo, sobre a participação recebida, a SIC, como questão prévia, começa por alegar que «sendo um programa televisivo de diversão, os convidados e concorrentes têm conhecimento *a priori* do seu teor e não são sujeitos a qualquer espécie de instrumentalização, ao contrário do que afirma o queixoso».
20. Continua dizendo que, «a opção de participar no programa está exclusivamente dependente do livre arbítrio individual» e salienta que «a tomada de decisão de participar é feita em plena consciência».
21. Em relação à prova com choques elétricos, a SIC defende que «não produzem qualquer dano à saúde dos participantes, dado à sua baixa voltagem» e que, para o operador, «o objetivo é tão só o de provocar um efeito inibidor momentâneo dos normais movimentos dos membros superiores e inferiores, gerando assim dificuldade na interpretação musical [...]».
22. Assim, reafirma o operador: «estamos perante uma evidente diversão» e «os participantes estão plenamente conscientes da prova e aceitam participar de livre vontade».
23. Neste sentido, a Denunciada recusa «perentoriamente» que se trate «de uma “[...] ofensa à dignidade da pessoa humana [...]” na qualidade do sujeito participante, bem como na interpretação pública». A título ilustrativo, a SIC transpõe a leitura do queixoso à que poderia ser feita do trabalho de um ator quando, num género de comédia, «se expõe em situações produzidas para provocar a diversão e o riso de quem assiste» e questiona se tal seria «reproduzir uma ofensa à dignidade da pessoa humana».
24. Por fim, a SIC afirma que «não se revê, nem em parte, nem no todo, nas acusações proferidas e considera que não incorreu no desrespeito da dignidade da pessoa humana e dos direitos, liberdades e garantias fundamentais no âmbito da sua programação».

IV. Normas aplicáveis

25. A ERC é competente para apreciar a presente participação ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, alínea c), 7.º, alíneas b) e c), 8.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.
26. De referir ainda o artigo 26.º, n.º 2, da Lei de Televisão que consagra o princípio da liberdade de programação, o qual deverá ser conjugado com o artigo 27.º, n.º 1, do mesmo diploma legal que determina que a programação televisiva deve «respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais».

V. Análise e fundamentação

27. De acordo com a participação recebida, o programa “Cante... Se Puder!” constitui uma ofensa à dignidade da pessoa humana, uma vez que esta deveria ser vista como um fim em si mesma e não como um «instrumento ao serviço de qualquer outro critério nomeadamente económico/comercial», considerando que o facto de os concorrentes terem consentido em participar no programa não é suficiente para aceitar o sucedido.
28. Nos termos do artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Televisão, a programação televisiva «deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais», sendo que, quaisquer programas que sejam suscetíveis de influir negativamente na livre formação da personalidade de menores, deve ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e ser transmitido entre as 22h30 e as 6h (n.º 4 do mesmo artigo).
29. A fim de se determinar se o programa que motivou a queixa pôs em causa o princípio da dignidade humana e se o seu conteúdo era suscetível de afetar os públicos mais sensíveis deverá começar por se atender ao tipo de conteúdo em apreço, registando-se que a narrativa do concurso se identifica com o registo humorístico sarcástico. O contexto em que as declarações dos apresentadores são feitas condiciona o âmbito em que podem ser lidas, e limita a interpretação do alcance do que seriam significados lesivos do respeito pela dignidade da pessoa humana.
30. Os concorrentes anónimos e as figuras públicas convidadas declaram, antes das provas, estar informadas de que estas implicam o contacto com insetos, ratos e repteis, bem como a receção de choques elétricos no corpo. Essa consciência do risco das provas é

explicitada nos diálogos em que assumem ter medo. Assim, são os próprios concorrentes quem declara aceitar as regras do jogo, a exposição ao ridículo e aos riscos físicos, ainda que controlados, bem como a serem envolvidos pelo carácter cómico do programa em que participam.

31. Terá havido, portanto, consentimento informado dos concorrentes e dos convidados desta edição do concurso.
32. O sarcasmo é explorado pelas tarefas a realizar em cada prova, concebidas a partir de um formato internacional, mas sublinhadas, pelos comentários dos apresentadores, sobretudo pelo ator comediante, César Mourão.
33. Por exemplo, após a prova da concorrente Sílvia Pinto, durante o diálogo com o apresentador, este continua a transmitir-lhe choques elétricos. A utilização do choque é introduzido como um elemento imprevisto e para explorar um suposto carácter lúdico, mesmo para além do fim das provas.
34. A edição de 4 de agosto do “Cante... Se Puder!” recorre à inversão e ao paradoxo. Um exemplo do primeiro é o elogio da apresentadora à atitude da equipa do programa, por tratarem muito bem os animais utilizados, conforme referido no n.º 15 ponto II; e do segundo, o argumento de Toy, em que o cantor conclui que uma das finalidades «muito importante» da televisão é divertir as pessoas em casa «para elas esquecerem a pior crise de todas, que é a crise dos valores humanos».⁷
35. Acresce que os concorrentes e convidados fazem as provas, equipados com capacetes, óculos de proteção, cotoveleiras, joelheiras, e calçados com ténis.
36. É assim possível concluir que os participantes no “Cante... Se Puder!” estão conscientes de parte dos riscos das provas, e é constatável que as fazem fisicamente protegidos contra alguns acidentes como, por exemplo, quedas.
37. Contudo «a validade de uma semelhante renúncia à proteção de um direito fundamental encontra-se sujeita a limites»⁸. A renúncia tem «de resultar de uma «declaração de vontade, livre e esclarecida»⁹ [...] e deverá incidir sobre uma dimensão do direito fundamental que se encontre na disponibilidade do seu titular.
38. «No plano civilístico, dispõe o artigo 81.º, n.º 1, do Código Civil que “toda a limitação voluntária ao exercício dos direitos de personalidade é nula, se for contrária aos princípios

⁷ Cf. O paradoxo como figura de estilo. <http://esjmlima.prof2000.pt/figuras_estilo/figuras_estilo.html> (junho de 2014).

⁸ Cf. Deliberação 15/CONT-I/2009, aprovada pelo Conselho Regulador em 23 de junho de 2009.

⁹ Idem.

da ordem pública“ e nos termos do artigo 38.º, n.º 1, do Código Penal, “além dos casos especialmente previstos na lei, o consentimento exclui a ilicitude do facto quando se referir a interesses jurídicos livremente disponíveis e o facto não ofender os bons costumes”. Estas limitações à validade do consentimento correspondem, afinal, a concretizações legais do mandamento constitucional que proíbe restrições a direitos, liberdades e garantias que firam o conteúdo essencial de uma disposição jusfundamental [conceito que, entendido numa acepção absoluta, é comumente reconduzido pela doutrina ao valor da dignidade humana] ou desrespeitadoras do princípio da proporcionalidade» [cf. Deliberação 15/CONT-I/2009, aprovada pelo Conselho Regulador em 23 de junho de 2009].

- 39.** É certo que [...] «o valor da dignidade humana é, hoje, maioritariamente entendido como um conceito aberto a um preenchimento onde impera a autonomia do interessado – um direito à dignidade e não um “dever de dignidade”, usando a sugestiva expressão de Nipperdey, heteronomamente imposto pelo Estado de acordo com representações pretensamente objetivas que colidam com as concepções do próprio sujeito. Contudo, entende-se, em consonância com a doutrina maioritária [cf., por todos, Jorge Reis Novais, *Renúncia...*, pp. 329-330], ser possível determinar um núcleo material mínimo de dignidade pessoal, que deve constituir uma garantia irredutível num Estado de Direito» [cf. Deliberação 15/CONT-I/2009, aprovada pelo Conselho Regulador da ERC em 23 de junho].
- 40.** No caso em apreço considera-se que esse núcleo material mínimo de dignidade pessoal não foi posto em causa pela transmissão das provas pelo operador SIC.
- 41.** Para além do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Televisão, acima citado, este diploma legal estabelece outros limites à liberdade de programação. Com efeito, o n.º 3 estipula que «não é permitida a emissão de programas suscetíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita», e o n.º 4 determina que «quaisquer outros programas suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes devem ser acompanhados da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só podem ser transmitidos entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas.»

42. A classificação etária «T – Todos», para «programas destinados a todos os públicos. Sem restrições quanto a conteúdos»¹⁰, atribuída à edição do concurso “Cante... Se Puder!” transmitida a 4 de agosto de 2013 pela SIC, entre as 21h27m e as 22h47m, explicita a adequação para crianças e jovens.
43. Quanto ao risco de as provas poderem promover comportamentos imitáveis, nomeadamente pelos públicos infantis ou juvenis, refira-se que é também no escalão etário para 16 anos e maiores, acompanhados dos pais que os conteúdos são «Sem restrições, dentro dos limites da lei». No escalão para “todos” em que a SIC inscreve este concurso, é assumido, pelos operadores signatários, que os conteúdos devem ser «[...] sem referências a comportamentos potencialmente perigosos que as crianças possam imitar», alertando-se para o risco de as crianças não distinguirem ficção e realidade. No escalão para 10 e mais anos acompanhados dos pais, acrescenta-se que «[...] Não devem aparecer referências a técnicas perigosas facilmente imitáveis», e no referente aos 12 e mais anos acompanhados dos pais, determina-se que «[...] As cenas de comportamentos potencialmente perigosos podem ser mostradas, mas sem detalhe ou duração excessiva (combate, enforcamento, suicídio, auto-mutilação)», nem deve «haver falsa sugestão de que não há dor ou sofrimento nessas situações».
44. O escalão etário para “todos” determina no parâmetro dos tipos de conteúdos com inclusão de agressividade/violência que o contexto da sua utilização «é relevante». Assim, «o número e a natureza das cenas deve ser justificado em face do argumento ou contexto.» Pode haver «cenas de agressividade leve» e «mostrar-se ameaças de uso de agressividade/violência ou receios, de forma leve e apenas ocasional». A agressividade/violência dos concorrentes são representados, entre outros excertos, no diálogo entre o terceiro concorrente, Diogo Marques, e os apresentadores; sobre a possível vingança da namorada que o inscreveu no concurso, ou na última prova, em que a concorrente Sílvia Pinto recebe choques elétricos.
45. Novamente o registo humorístico atenua o carácter violento da mensagem, mas no caso dos choques elétricos permanece a representação de uma prática carregada de significados na cultura contemporânea ocidental, em que foram utilizados para

¹⁰ Cf. “Sinalética de Antena”, in Acordo de Autorregulação sobre a Classificação de Programas de Televisão, subscrito pela RTP, SIC e TVI a 13 de setembro de 2006, pp. 4 < <http://www.erc.pt/documentos/legislacaosite/Acordodeautoregulacaosobreaclassificacaodeprogramasdetelevisao.pdf> > [junho de 2014].

tratamentos psiquiátricos, por vezes compulsivos, e mais recentemente, em torturas em regimes ditatoriais, e no contexto de guerra.

46. O concurso destaca o carácter repulsivo e não a perigosidade das provas, nomeadamente não é referido se os animais utilizados são venenosos, nem é referida a voltagem utilizada nos choques dados à concorrente.
47. As provas que implicam a exposição a cobras, ou a sujeição dos concorrentes a choques elétricos, careceriam de ser identificadas quanto à ameaça de exposição a animais venenosos – as utilizadas no concurso, ou outras espécies em situações reais – para prevenir a imitação, passível de causar lesões ou a morte.
48. Atente-se a condição dos telespectadores infantis ou juvenis, provavelmente sem conhecimentos para presumir a distinção entre a baixa voltagem de corrente elétrica utilizada no concurso da SIC “Cante... Se Puder!”, consoante alega a Denunciada, nem os seus efeitos, atendendo à escala de risco que vai do inofensivo, ao letal.
49. A SIC deveria ter identificado a voltagem da corrente elétrica utilizada na última prova do concurso, de forma inequívoca, e alertar para as condições de segurança que a produção do programa garante aos participantes, ao contrário do que poderia acontecer a quem o tentasse repetir por sua conta e risco.
50. Registe-se que um dos pontos do Plano Nacional de Saúde 2012 – 2016 da Direção-Geral da Saúde afirma que: «há evidência de benefício para a saúde, a longo prazo [...] de intervenções a nível de: [...] iii) Prevenção de comportamentos de risco, abuso e violência; [...]»¹¹ e que este compromisso dos profissionais de saúde é estendido às empresas¹² através da «valorização da responsabilidade social das instituições e dos seus profissionais»¹³.
51. A Organização Mundial da Saúde recomenda que seja dada atenção especial à prevenção dos comportamentos de risco dos adolescentes, informando que as regiões do cérebro

¹¹ Ponto 12 – CRESCER COM SEGURANÇA e Ponto 13 - JUVENTUDE À PROCURA DE UM FUTURO SAUDÁVEL, do capítulo “4.2.1 Objetivo para o Sistema de Saúde - Promover Contextos Favoráveis à Saúde ao Longo do Ciclo de Vida” in Plano Nacional de Saúde 2012 – 2016 (JANEIRO 2012), pp. 5 < http://pns.dgs.pt/files/2012/02/99_4_2_Contextos-saud%C3%A1veis-ao-longo-da-vida_2013_01_173.pdf > [junho de 2014].

¹² Ponto 7 das ORIENTAÇÕES E EVIDÊNCIA A NÍVEL DA DECISÃO POLÍTICA: «A promoção e proteção da saúde, bem como a prevenção da doença constitui-se como uma responsabilidade social dos cidadãos, das instituições (por exemplo, escolas e empresas) e da comunidade (por exemplo, autarquias e juntas de freguesias)», idem, pp. 21.

¹³ Ponto 12, ibidem, pp. 5.

responsáveis pela busca de gratificações se desenvolve antes das ligadas à capacidade de planeamento e de controlo emocional¹⁴.

52. Conclui-se que os deveres do operador no desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes impostos pelo n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão são postos em causa pela transmissão dos conteúdos descritos no ponto II, nomeadamente por ocorrer num programa identificado para «todos» os telespetadores, no período da noite, mas só durante 17 minutos no intervalo inferior das 22 horas e 30 minutos, às 6 horas, e sem com identificativo visual a assinalar a natureza dos conteúdos.

VI. Deliberação

Tendo analisado a queixa de Armando José de Almeida Condeço Ferreira das Almas contra o operador televisivo SIC, pela transmissão do programa “Cante... Se Puder!” de 4 de agosto;

Verificando que o concurso “Cante... Se Puder!” apreciado deveria ter considerado possíveis comportamentos de imitação das provas realizadas no programa por menores,

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto no artigo 7.º, alíneas b) e c), artigo 8.º, alíneas d) e j), e artigo 24.º, n.º 3, alíneas a) e b), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera sensibilizar a SIC a cumprir os princípios e os limites estipulados em matéria de liberdade de programação, tal como estabelecidos no n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Televisão.

Lisboa, 6 de agosto de 2014

O Conselho Regulador,

Alberto Arons de Carvalho
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes

¹⁴ “Adolescents differ from other groups in the population” in *Health for the world's adolescents - A second chance in the second decade*, World Health Organization, Geneva, 2014 < http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/112750/1/WHO_FWC_MCA_14.05_eng.pdf?ua=1 > [junho de 2014].